



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PUBLICADA NO DOE DE 18-08-2012 SEÇÃO I PÁG 45

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SSRH Nº 02, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

*Dispõe sobre procedimentos relacionados às Contratações Públicas Sustentáveis.*

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Saneamento e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais e, em especial, diante do previsto nos Decretos Estaduais nº 50.170, de 4 de novembro de 2005, nº 53.336, de 20 de agosto de 2008, e nº 55.947, de 24 de junho de 2010;

Considerando a relevância do impacto das atividades de compras e contratações públicas no Estado de São Paulo, devendo partir da Administração Pública Estadual a iniciativa do consumo de bens e serviços sustentáveis, visando à manutenção do equilíbrio ecológico e a garantia dos direitos sociais;

Considerando que a crescente demanda de recursos naturais, bem como o seu rápido esgotamento, exigem uma ênfase cada vez maior no uso sustentável dos recursos naturais;

Considerando a necessidade de serem implementadas medidas efetivas voltadas à mudança nos padrões de consumo de bens e serviços, visando à sustentabilidade do desenvolvimento e a manutenção do equilíbrio ecológico;

Considerando a importância do custo total efetivo envolvendo as compras e contratações, obtido pela avaliação de todo o ciclo de vida dos bens e serviços, como uma variável chave ao critério de menor preço; e

Considerando que as ações para a mitigação de impactos ambientais adversos e para minimizar a utilização de recursos financeiros devem constituir objetivo comum aos agentes públicos,

#### **RESOLVEM:**

**Artigo 1º** - As licitações realizadas pelas Secretarias de Estado do Meio Ambiente e de Saneamento e Recursos Hídricos, a partir da publicação desta Resolução, para aquisição de materiais e bens de natureza comum deverão adotar, de forma preferencial, os itens contemplados com o Selo



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Socioambiental, instituído pelo Decreto Estadual nº 50.170, de 4 de novembro de 2005.

§ 1º - Os itens de materiais contemplados com o Selo Socioambiental encontram-se indicados nas descrições detalhadas de itens de material, especificações e memoriais técnicos constantes:

I - do Cadastro de Materiais e Serviços - CADMAT;

II - do Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - SIAFISICO.

§ 2º - A impossibilidade da adoção preferencial dos itens contemplados com o Selo Socioambiental deverá ser justificada pela autoridade responsável pela aquisição e seu respectivo processo licitatório, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, desta Resolução.

§ 3º - Aplicar-se-á o disposto no caput nas hipóteses de aquisição direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 2º** - As aquisições de materiais que não tenham sido contemplados com o Selo Socioambiental, em razão de pertencerem a Grupos de Materiais ainda não submetidos à avaliação técnica para fins de concessão do referido Selo, deverão, sempre que possível, conter especificações técnicas adequadas à promoção da sustentabilidade socioambiental, a partir da observância dos critérios socioambientais estabelecidos pelo artigo 2º, do Decreto Estadual nº 50.170, de 4 de novembro de 2005.

**Parágrafo único** - Aplicar-se-á o disposto no caput às contratações de serviços que não constem dos Manuais de Serviços Terceirizados, desenvolvidos e atualizados sob coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, de observância obrigatória por parte dos órgãos da Administração estadual, nos termos do Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, e da Lei Estadual nº 14.489, de 21 de julho de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 3º** - A aquisição preferencial de que trata o artigo 1º desta Resolução deverá considerar o disposto nos artigos 30 e 31, do Decreto Estadual nº 55.947, de 24 de junho de 2010, no tocante aos padrões de desempenho ambiental de produtos a serem definidos pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, adotando-se, de forma preferencial, os itens do CADMAT/SIAFISICO que



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

atendam aos referidos padrões, ainda que não tenham sido efetivamente contemplados com o Selo Socioambiental.

**Artigo 4º** - Cabe à Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos submeter à análise da Secretaria de Estado do Meio Ambiente propostas para inclusão de novos itens de materiais no CADMAT/SIAFISICO, desde que os mesmos atendam aos critérios necessários para a concessão do Selo Socioambiental.

§ 1º - Na ocorrência da hipótese prevista no caput, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente deverá conferir o atendimento aos critérios socioambientais previstos no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 50.170, de 4 de novembro de 2005, bem como avaliar seu grau de competitividade no mercado.

§ 2º - Após a análise prevista no caput, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente poderá sugerir à Secretaria de Estado da Fazenda a inclusão dos itens no CADMAT/SIAFISICO, já identificados com o Selo Socioambiental.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada em consonância com as demais diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Gestão Pública e pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

(Processo SSRH 195/2011)

**BRUNO COVAS**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**EDSON GIRIBONI**  
Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos